



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

#/

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:

:-DECRETO Nº38 DE 24 DE MAIO DE 1974:-

Cria a Comissão Municipal do Mobral.

O Cidadão FÁBIO LUIZ PINHEIRO-Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que - lhe são conferidas pela Lei,

Considerando que o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBREAL, instituído pela Lei Federal nº5.379, de 15/12/67, propõe erradicar o analfabetismo do País, mantendo cursos de alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos, formação profissional e atividades culturais;

Considerando que esse movimento é orientado de forma que a sua execução seja a nível municipal;

Considerando que compete à Administração Municipal convocar as lideranças locais e os organismos comunitários para participar desse programa;

Considerando a necessidade de instituir um órgão - local com estrutura simples e flexível para atender a essas atribuições;

Considerando, finalmente, ser necessário adequar a estrutura da atual Comissão Municipal do Mobral à estrutura já existente nas Coordenações Estaduais e no Órgão Central,

:-D E C R E T A:-

Artigo 1º) - Fica criada a Comissão Municipal do MOBREAL de Cristais Paulista, com o objetivo de realizar em sua área territorial e administrativa os objetivos propostos pela Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBREAL, em harmonia com os órgãos federais e estaduais.

Artigo 2º) - A Comissão Municipal do MOBREAL será constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Secretário-Executivo
- III - Encarregado da Área Pedagógica (EPEDE)
- IV - Encarregado de Mobilização (EMOBE)
- V - Encarregado de Finanças (ERAFE)
- VI - Encarregado de Apoio (ERAPE)
- VII - Encarregado de Supervisão Global (ENSUG)

§ 1º - As funções de Presidente e Secretário-Executivo da Comissão Municipal do MOBREAL serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder público e à comunidade.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

ASSUNTO:

- § 2º - As atribuições dos membros da Comissão serão fixados pelo Regulamento.
- § 3º - As funções relativas às áreas de apoio, financeira, de mobilização e pedagógica poderão ser exercidas por sub-comissões, com um encarregado geral.
- § 4º - Os cargos de Encarregados das áreas Pedagógicas, Mobilização, Finanças, Apoio e Supervisão Global, de sua especialização técnica, poderão ser preenchidos através de comissionamento, por elementos pertencentes aos quadros funcionais da Prefeitura, Estado ou União (desde que o volume de trabalho das áreas, no Município, justifique a medida) ou poderão ser gratificados, através de verbas do Executivo Municipal ou da comunidade.
- § 5º - Os membros da Comissão Municipal do MOBRAL serão eleitos em Assembléia convocada pelo Prefeito, constituída de representantes de toda a comunidade local.
- § 6º - O Prefeito baixará portaria designando os membros da Comissão Municipal eleitos pela Assembléia.
- § 7º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto eleito pela própria Comissão.
- Artigo 3º) - As despesas com este Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para Educação do 1º grau.
- Parágrafo Único - As dotações a que faz referência o Artigo 3º poderão ser deduzidas do Fundo de Participação dos Municípios e da Receita Tributária Municipal, até um mínimo de 20 por cento.
- Artigo 4º) - O movimento financeiro da Comissão Municipal do MOBRAL será centralizado sob a denominação de Fundo Especial de Alfabetização (FEALA), de natureza contábil, sendo gerido pela própria Comissão.
- Artigo 5º) - Fica aprovado o Regulamento da Comissão Municipal do MOBRAL que com este Decreto é baixado.
- Artigo 6º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

em 21 de maio de 1974.


Fábio Luis Pinheiro
Prefeito Municipal

Afixado na Portaria da Prefeitura Municipal, em 21 de maio de 1974.


Ruy Geraldo Rodrigues Nunes